

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

**Dispõe sobre a implementação
de diretrizes para o ensino de
inclusão no curso de Pedagogia
e dá outras providências.**

Apresentação: 31/03/2025 11:51:58.403 - Mesa

PL n.1317/2025

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão de conteúdos obrigatórios sobre educação inclusiva no curso de Pedagogia, com o objetivo de formar profissionais capacitados para atuar na diversidade educacional.

Art. 2º A formação em Pedagogia deverá contemplar disciplinas, metodologias e práticas pedagógicas voltadas à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades, garantindo a equidade no ensino.

Art. 3º São diretrizes para a implementação desta Lei:

I – Acessibilidade e equidade: garantir recursos didáticos e pedagógicos acessíveis a todos os estudantes;

II – Formação continuada: assegurar a capacitação contínua dos docentes sobre educação inclusiva;

III – Currículo inclusivo: tornar obrigatórias disciplinas sobre fundamentos da educação inclusiva, tecnologias assistivas e metodologias para educação especial;

IV – Parcerias estratégicas: promover cooperação com organizações especializadas, centros de pesquisa e órgãos públicos;

V – Monitoramento e avaliação: criar mecanismos para acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Para fins de implementação, as Instituições de Ensino Superior deverão:

I – Adaptar seus currículos para incluir disciplinas obrigatórias de educação inclusiva;

II – Oferecer capacitação continuada para docentes e profissionais da educação;

III – Garantir infraestrutura acessível e tecnologias assistivas para os estudantes com deficiência;

IV – Estabelecer parcerias para estágios supervisionados em instituições de ensino inclusivas;

V – Incentivar a pesquisa e extensão voltadas à inclusão educacional.



Art.5º O Ministério da Educação será responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei, em conjunto com os Conselhos de Educação estaduais e municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a formação de pedagogos no Brasil, garantindo que os profissionais estejam preparados para atuar com inclusão e equidade na educação. A iniciativa está alinhada à Constituição Federal de 1988, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A inclusão educacional é um direito fundamental e um pilar essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. No entanto, a falta de capacitação dos profissionais da educação tem sido um grande desafio para a implementação efetiva de práticas inclusivas. Este Projeto de Lei busca suprir essa lacuna ao garantir que o ensino superior forme pedagogos com conhecimento aprofundado em metodologias de ensino inclusivas, acessibilidade e tecnologias assistivas.

Além disso, ao exigir que as Instituições de Ensino Superior adaptem seus currículos, promovam formação continuada e incentivem a pesquisa e a extensão na área da inclusão, esta iniciativa contribuirá para a construção de um ambiente educacional mais acolhedor e eficiente para todos os alunos, independentemente de suas condições.

A adoção de práticas inclusivas no ensino não apenas fortalece a aprendizagem de estudantes com deficiência ou necessidades específicas, mas também promove uma cultura de respeito à diversidade dentro das escolas e universidades. Dessa forma, este Projeto de Lei busca impactar positivamente a qualidade do ensino no Brasil, reforçando o compromisso do Estado com a educação inclusiva.

Diante da importância dessa medida para o fortalecimento da educação inclusiva no país, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal

União Brasil/CE

